Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 358/02

em 11 de dezembro de 2002

Mensagem nº 97/02
Proc. nº 21831/01

MENSAGEM N.º 97/02
DOCUMENTO N.º 1989/02

Senhor Presidente

Em cumprimento aos termos do acordo firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, através do 10º Promotor de Justiça da Comarca, encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 341, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre a desafetação e transferência de áreas da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, a unificação de áreas do Conjunto Residencial Humaitá e autoriza a concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Desta forma atendendo às condições do ajuste estamos propondo o retorno à classe dos bens de uso comum do povo da Área III, totalizando 2.489,80m² e que, conforme o § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 341/01 se constituirá em praça esportiva.

Considerando a necessidade de atendermos com urgência a exigência formulada, solicitamos que a deliberação da propositura anexa se processe no prazo previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 12/12/2002 às 12h50

LC/aaa

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 12/12/02
VENCE EM: 14/3/03

14/3/03

MOD. 252

Fl. n.º 3
Proc. 328/02

Mensagem nº 97/02

Proj. de Lei Complementar n.º 34/02
Documento n.º 1990/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 341, de 29.06.01, que dispõe sobre a desafetação e transferência de áreas da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, a unificação de áreas do Conjunto Residencial Humaitá e autoriza a concessão de direito real de uso e dá outras providências.
Proc. nº 21831/01

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 341, de 29 de junho de 2001:

I – Art. 1º, inciso I:

" Art. 1º -

I – " Área I – localizada no Conjunto Residencial Humaitá, possui as seguintes medidas e confrontações: partindo-se de um ponto localizado a 9,00m (nove metros) à direita do alinhamento da Rua Sebastião Ribeiro da Silva (Mecanizada 262), antiga Rua 36, a direita de quem da Rua 27 (Mecanizada 251) olha entre as Quadras 58 (Mecanizada 6041) e 55 (Mecanizada 247), seguindo neste sentido em linha reta no alinhamento da Rua 27 (Mecanizada 251) com 4,26m (quatro metros e vinte e seis centímetros), deflete à esquerda em linha reta com 50,50m (cinqüenta metros e cinqüenta centímetros), deflete à esquerda em linha reta com 4,26m (quatro metros e vinte e seis centímetros), no alinhamento da Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246), antiga Rua 23, deflete à esquerda em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), seguindo em linha reta com 32,50 (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros) pelo alinhamento da Rua Sebastião Ribeiro da Silva (Mecanizada 262), antiga Rua 36, defletindo à esquerda em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 634,80m² (seiscentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)."